



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NT-44 (2023 ~ 2025)

SEGURANÇA EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Generalidades

1. OBJETIVO

(...)

2. APLICAÇÃO

(...)

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

(...)

4. DEFINIÇÕES

(...)

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Classificação

(...)

5.2.3 No caso de locais com sistemas Tipo 1 e que possuam painéis instalados diretamente sobre o solo, fica dispensada a instalação das proteções elétricas por AFPE, GFCI e RSD, desde que:

- a) A distribuição dos módulos fotovoltaicos seja feita em lotes com área máxima de 2.500 m² cada, e a separação entre os lotes seja realizada através de Via de Acesso, nos termos da NT-06;
- b) Os inversores não estejam localizados no interior de edificação que possua permanência humana, devendo estar em ambiente externo a esta, em local próprio e restrito, como sala de operação, “skids”, casa de máquinas, etc.
- c) Seja instalada placa em local visível a todos na(s) entrada(s) da edificação ou da fazenda solar, com os dizeres: “FAZENDA SOLAR DESPROVIDA DE DESLIGAMENTO. EM CASO DE INCÊNDIO, ISOLAR A ÁREA. NÃO REALIZAR O COMBATE DURANTE O DIA”. A sinalização deve ser refletiva, com todas as letras maiúsculas com no mínimo 2 cm, cada frase em uma linha, escritas em branco com o fundo vermelho.

5.3 Brigada de Incêndio

(...)

5.4 Instalação e Afastamentos

(...)

5.4.3 É vedada a instalação de equipamentos do sistema fotovoltaico, linhas elétricas e interconexões associadas em ambientes fechados que podem ser considerados como ~~ou~~ áreas úmidas, tais como banheiros, vestiários ou similares.

(...)

5.5 Proteção por extintores portáteis

(...)

5.5.2 No caso de painéis instalados diretamente sobre o solo, onde o risco é eminentemente patrimonial, como no caso das fazendas solares, fica dispensada a distribuição de extintores portáteis de incêndio na área destinada aos painéis, devendo ser previsto extintores nas demais instalações (sala de operação e manutenção, transformadores, subestação de entrada, skids, edifício de comando, etc), nos termos da NT-21.

5.5.3 Quando os próprios painéis exercerem função de cobertura (ex.: estacionamento / carport solar), devem ser previstos extintores portáteis de pó ABC, capacidade extintora mínima de 2A:20B:C, distribuídos de tal maneira que o operador não percorra mais que 25 metros.

5.6 Sinalização de emergência

(...)

5.6.5 As canaletas aparentes do sistema com fiação em corrente contínua devem ser em cor laranja.

6. GENERALIDADES

(...)

6.2 As instalações fotovoltaicas de geração distribuída de energia deverão ser compostas por painéis fotovoltaicos, inversores e demais aparelhos/equipamentos, componentes e acessórios necessários à geração de energia elétrica, que atendam aos requisitos do INMETRO, **caso existam**.

(...)

6.6 As edificações que já ~~possuam~~ possuíam o sistema fotovoltaico instalado, quando da vigência da primeira versão da presente Norma Técnica (14 de novembro 2023), terão o prazo de ~~1-(um) ano~~ 3 anos (até 14 de novembro de 2026), ou até a primeira troca dos inversores em decorrência do fim de sua vida útil (o que acontecer primeiro) para se adaptarem por completo às exigências dispostas no item 5.2. ~~de segurança relativas ao referido sistema~~.

6.6.1 Nesse caso, enquanto a edificação / local não se adequar às exigências do item 5.2, este deve possuir placa instalada em local visível a todos na(s) entrada(s) da edificação ou da fazenda solar, com os dizeres: "SISTEMA FOTOVOLTAICO DESPROVIDO DE DESLIGAMENTO. EM CASO DE INCÊNDIO DURANTE O DIA, REALIZAR O COMBATE COM ATENÇÃO". A sinalização deve ser refletiva, com todas as letras maiúsculas com no mínimo 2 cm, cada frase em uma linha, escritas em cor branca com o fundo na cor vermelha.